

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**

### 1 - PRÉAMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

**I - Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#); (Artigo 28; Dispositivo I) e (Artigo 6; Dispositivo XLI)
- b) Legislação Municipal 2864/2023

**II - Modalidade e forma:**

- a) Pregão Eletrônico

**III - Critério de Julgamento:**

- a) Menor Preço Global

**IV - Modo de disputa:**

- a) Aberto

**V - Plataforma:**

- a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

**VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- a) 01/04/2026 às 08h00min (horário de Brasília/DF)

**VII - Data/horário da sessão pública:**

- a) 01/04/2026 às 08h01min (horário de Brasília/DF)

**VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:**

- a) Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

**IX - Condução do processo licitatório:**

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3226/2025 e 3234/2025.

### 2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS EM DIAS ÚTEIS E DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, REGIME DE SOBREVISO, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (RAIO-X), SUPORTE DIAGNÓSTICO E ENCAMINHAMENTO A HOSPITAL DE REFERÊNCIA, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1537/2021.**

2) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------	---------------------	-----	----------------	-------------

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, DE 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS PARAISENSES. ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, EXAMES, POSSUIR SERVIÇO DE RADIOLOGIA 12 HORAS, SERVIÇO DE SOBREVISO, RAIOS X E HOSPITAL DE REFERÊNCIA.	MÊS	04	R\$ 130.000,00	R\$ 520.000,00
---	---	-----	----	----------------	----------------

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	SAÚDE	191	3950	R\$ 520.000,00

### 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

#### **6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores

práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **7) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

7.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out de forma isolada (art. 15, IV).

7.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

7.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

7.4 - Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
  - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
  - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificacão (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei (art. 15, § 2º).

7.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público out particular de constituicão de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicaçãõ da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representaçãõ perante a Administraçãõ.

## **8) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**1)** Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituicão e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislaçãõ aplicável, em especial:
  - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organizaçãõ e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidaçãõ das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuaçãõ em regime cooperado, com repartiçãõ de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificaçãõ, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administraçãõ indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviçõs especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuaçãõ.

**2)** Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seçãõ IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 9) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

### 1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 10) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

### 1) Para este certame, a sequência das fases será [\(art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021\)](#):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

### 2) A fase RECURSAL será única [\(art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021\)](#).

## 11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

### 1) Critério De Julgamento: Menor Preço.

### 2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas [\(art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#);
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

### 3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública [\(art. 13, I da Lei nº 14.133/2021\)](#), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).

**3.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**3.3)** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

### 4) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

5) Modo De Disputa: **Aberto.**

## 12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
  - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
  - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

## 13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.1) Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.

### 2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### 4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

#### 5) **NEGOCIAÇÃO:**

**5.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3)** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.4)** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### 14) **DA HABILITAÇÃO**

**1)** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

**1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**2)** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

**4)** Documentos a serem apresentados:

##### 4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

iii) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

iv) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

II - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) CNPJ;

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**IV – OUTROS DOCUMENTOS**

- a) Alvará de funcionamento válido.
- b) Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços descritos no item 1, integrante(s) do quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação de médico e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- c) Inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.

E demais documentos exigidos por lei.

5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

6) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de [\(art. 165, I da Lei nº 14.133/2021\)](#):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições [\(art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida [\(art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021\)](#);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso [\(art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021\)](#);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis [\(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte\)](#);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos [\(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte\)](#);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento [\(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação [\(art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso [\(art. 166 da Lei nº 14.133/2021\)](#):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) [Pedido deve ser a](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
  - III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
    - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
    - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
    - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
    - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IX -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **3) GESTÃO DO CONTRATO**

Ili Alves.

### **4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Mirian Giacomel

## **18) RECEBIMENTO DO OBJETO**

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **19) PAGAMENTO DO OBJETO**

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** **A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).**

## 20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **21) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**2)** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**4)** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- IV - Minuta de Contrato

**5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

09 - 01

PARAÍSO

1992

Município de Paraíso/SC, 17 de março de 2026.

ILI ALVES

**Gestora Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC**

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS EM DIAS ÚTEIS E DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, REGIME DE SOBREAVISO, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (RAIO-X), SUPORTE DIAGNÓSTICO E ENCAMINHAMENTO A HOSPITAL DE REFERÊNCIA, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1537/2021.**

#### Descrição da necessidade

Atenção Primária em Saúde (APS) é o primeiro contato do cidadão com os serviços de Saúde da Rede Pública. Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

"Um sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social. Os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais." Atenção Primária à Saúde (OPAS):

A prestação de serviços de plantão médico/hospitalar é fundamental para garantir atenção integral aos munícipes de Paraíso na área da saúde, com consultas de plantão médico e exames.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes. Ante ao exposto e de acordo com as obrigações do município, de manter os Serviços de Saúde de acordo com as normativas, para manter a oferta de serviços médicos assistências na Atenção Primária em Saúde (APS).

#### Justificativa da necessidade

A contratação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial de 12 (doze) horas, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, justifica-se pela necessidade de assegurar a

continuidade e a integralidade da assistência à saúde da população, garantindo atendimento médico em tempo oportuno e com qualidade.

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do cidadão ao sistema público de saúde, sendo responsabilidade do Poder Público organizar e ofertar serviços capazes de atender às demandas assistenciais da população em todos os níveis de complexidade. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 196 a 200, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo que o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e instituições públicas constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), o qual deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada, garantindo a universalidade do acesso e a integralidade da assistência.

Nesse contexto, a disponibilização de plantão médico/hospitalar presencial mostra-se essencial para assegurar o atendimento contínuo de casos de urgência e emergência, proporcionando resposta rápida às demandas da população e evitando agravamento de quadros clínicos que possam comprometer a saúde e a vida dos pacientes.

Ademais, a necessidade de que a contratada disponha de hospital de referência ou conveniado para encaminhamento dos pacientes, com oferta de exames laboratoriais, raio-X e possibilidade de internação hospitalar, visa garantir a continuidade da assistência e a resolutividade dos atendimentos realizados na Unidade Básica de Saúde, permitindo diagnóstico adequado, suporte terapêutico e acompanhamento hospitalar quando necessário.

Considerando que os serviços de saúde configuram atividade essencial e finalística da Administração Pública, bem como direito fundamental da população, compete ao Município assegurar a manutenção e o adequado funcionamento dos serviços assistenciais, observando os princípios doutrinários do SUS, especialmente a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a equidade no atendimento.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para manter a oferta de serviços médicos assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo atendimento adequado às demandas da população, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde e com os princípios da eficiência, continuidade e interesse público que regem a Administração Pública.

## **2. ALINHAMENTO COM PCA**

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual não se aplica, no presente momento, a exigência de vinculação prévia desta contratação ao referido instrumento de planejamento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial de 12 (doze) horas, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, encontra-se devidamente justificada no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência médica à população.

A contratação visa assegurar a disponibilidade de atendimento médico em regime de plantão, bem como a existência de hospital de referência ou conveniado para encaminhamento dos pacientes, com oferta de exames laboratoriais, raio-X e possibilidade de internação hospitalar, garantindo suporte diagnóstico e terapêutico adequado aos casos atendidos na Unidade Básica De Saúde do Município.

A inexistência de Plano de Contratações Anual não compromete a legalidade do procedimento, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, os quais se encontram devidamente atendidos por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a necessidade da contratação, sua adequação à finalidade pública e a viabilidade da solução proposta, especialmente considerando tratar-se de serviço essencial na área da saúde, indispensável para assegurar o atendimento adequado e oportuno à população.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, a entidade escolhida deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ocorrer com pessoa jurídica que atue na área de saúde humana, que disponibilize profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Santa Catarina, bem como enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e atendimento de urgência e emergência no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

A contratada deverá dispor de hospital de referência próprio ou possuir convênio formal com hospital, localizado em **até 50 km** do Município de Paraíso/SC, a fim de possibilitar que a Secretaria Municipal de Saúde realize o encaminhamento dos pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde sempre que houver necessidade de atendimento complementar, garantindo a realização de exames laboratoriais, exames de raio-X, avaliação hospitalar e possibilidade de internação hospitalar, quando necessário, assegurando a continuidade da assistência e a resolutividade dos atendimentos prestados aos munícipes.

A instituição deverá prestar os serviços de plantão médico presencial na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Paraíso, abrangendo a utilização das dependências físicas e equipamentos ambulatoriais da unidade, bem como a disponibilização de plantonistas médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para a realização de plantões de atendimento de urgência e emergência à população.

#### **Da Execução**

a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) vinculados à instituição contratada, devidamente habilitados para o exercício de suas atividades.

b) Os serviços serão executados em regime de plantão presencial, destinados ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes, pela entidade contratada.

c) Os profissionais deverão respeitar e agir de acordo com o código de ética de sua respectiva classe profissional, contribuindo para a valorização e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

d) Os medicamentos deverão ser prescritos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e observando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

f) Quando necessário o encaminhamento do paciente para outro serviço ou unidade hospitalar, o profissional responsável deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, observando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.

Município de Maravilha SC:

<https://sbhm.com.br/storage/convenios/CONTRATO%20MARAVILHA-2023-01-09-09-55.pdf>

Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

#### **Justificativa da Solução Escolhida**

Diante da necessidade identificada e da análise realizada, adotou-se como solução a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, garantindo assistência médica contínua e adequada à população.

A solução adotada contempla a disponibilização de profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como enfermeiros e técnicos de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para atuação em regime de plantão presencial na Unidade Básica de Saúde do Município, assegurando atendimento imediato aos casos de urgência e emergência que demandem assistência médica.

Além disso, a solução prevê que a empresa contratada disponha de hospital de referência próprio ou convênio formal com hospital localizado em até 50 km do Município de Paraíso, possibilitando o encaminhamento dos pacientes atendidos na Unidade Básica De Saúde sempre que houver necessidade de exames complementares,

avaliação hospitalar ou internação, garantindo a oferta de exames laboratoriais, exames de raio-X e suporte hospitalar adequado, quando necessário.

Com a implementação dessa solução, a Administração Municipal assegura a continuidade da prestação dos serviços de saúde, promovendo maior resolutividade nos atendimentos realizados e garantindo o acesso da população aos serviços essenciais de urgência e emergência, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso, integralidade da assistência e equidade no atendimento.

Assim, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial e administrativo, atendendo plenamente ao interesse público e garantindo a manutenção de serviços essenciais à saúde da população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos referentes à prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial destinados ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, foram definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de garantir atendimento contínuo à população e a demanda assistencial do Município.

A definição dos quantitativos considerou:

- A necessidade de manutenção de plantão médico presencial de, de segunda a segunda-feira, para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- A demanda média de atendimentos realizados na Unidade Básica de Saúde, considerando o histórico de utilização do serviço pela população;
- A necessidade de disponibilização de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para garantir a adequada execução dos serviços;
- A necessidade de assegurar suporte assistencial complementar, por meio de hospital de referência próprio ou conveniado, possibilitando o encaminhamento de pacientes para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e internação hospitalar, quando necessário;
- A continuidade da prestação dos serviços de saúde, considerados essenciais e indispensáveis para o atendimento da população, especialmente nos casos que demandam atendimento imediato;
- O levantamento de valores praticados no mercado para serviços médicos de plantão, realizado por meio de pesquisa de preços, a fim de garantir a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado e a observância ao princípio da economicidade.

Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente e administrativamente justificados, estando alinhados às necessidades da rede municipal de saúde e às obrigações do Município quanto à garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a gestão eficiente dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, E PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, EM REGIME DE 12 (DOZE) HORAS NOS DIAS ÚTEIS, BEM COMO PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIES PARAISENSES. ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, EXAMES, POSSUIR SERVIÇO DE RADIOLOGIA 12 HORAS, SERVIÇO DE SOBREAUIVO, RAIO X E HOSPITAL DE REFERÊNCIA.	MÊS	04

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

Observa-se, a partir do levantamento realizado pela Administração Municipal, que a estimativa do valor a ser pago utilizará como parâmetro os valores atualmente praticados para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, podendo considerar, quando aplicável, a atualização monetária pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 meses, de forma a refletir a realidade do mercado e garantir a adequada remuneração dos serviços.

Para a definição do valor estimado da contratação, realizou-se pesquisa de mercado junto a prestadores de serviços da região, bem como consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis que atendam aos requisitos e às necessidades apresentadas no presente estudo.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Pesquisa de mercado efetuada junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares, especialmente na oferta de plantões médicos presenciais para atendimento de urgência e emergência;
- Levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, a fim de identificar valores praticados para serviços equivalentes;
- Especificações técnicas e quantitativos previstos para a contratação, considerando a necessidade de plantão médico presencial, de segunda a segunda-feira, para atendimento da população;
- A disponibilização de profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como enfermeiros e técnicos de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- A exigência de que a contratada disponha de hospital de referência próprio ou convênio formal com hospital localizado em até 50 km do Município de Paraíso, garantindo suporte para exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pelo Unidade Básica de Saúde;

O valor estimado da contratação será utilizado para fins de planejamento, definição da modalidade licitatória — pregão eletrônico — e instrução do processo administrativo, podendo ser ajustado conforme a consolidação das cotações e o detalhamento das especificações técnicas durante a fase de elaboração do Termo de Referência e da realização do procedimento licitatório.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação mensal de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, com a finalidade de garantir assistência médica contínua à população e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito da rede municipal, conforme as especificações e condições a seguir:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de plantão médico presencial, de segunda a segunda-feira, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso, garantindo atendimento contínuo aos casos de urgência e emergência;
- b) A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como enfermeiros e técnicos de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), assegurando a adequada execução dos atendimentos e a qualidade dos serviços prestados;
- c) A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas vigentes e as normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) A empresa contratada deverá dispor de hospital de referência próprio ou convênio formal com hospital localizado em até 50 km do Município de Paraíso, possibilitando o encaminhamento dos pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde sempre que houver necessidade de exames complementares, exames laboratoriais, raio-X, avaliação hospitalar ou internação, garantindo suporte assistencial adequado aos munícipes.

A solução proposta visa assegurar a continuidade e a resolutividade dos atendimentos de urgência e emergência, garantindo assistência médica adequada à população e observando os princípios da universalidade, integralidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde

## **8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto — contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso — não se identificam riscos significativos que justifiquem, neste momento, a elaboração de Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação apresenta baixo grau de complexidade sob o ponto de vista administrativo, uma vez que o objeto se encontra claramente definido e padronizado, sendo possível aferir sua execução por meio da verificação do cumprimento dos plantões médicos presenciais, da disponibilização dos profissionais habilitados e da garantia de atendimento aos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município.

Além disso, eventuais riscos operacionais são mitigados por meio das seguintes medidas já previstas no processo:

- Definição clara das condições de prestação dos serviços no Termo de Referência, incluindo a realização de plantões médicos presenciais, de segunda a segunda-feira;
- Exigência de qualificação técnica da empresa contratada, com comprovação de atuação na área da saúde e disponibilização de profissionais médicos registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como enfermeiros e técnicos de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Exigência de hospital de referência próprio ou conveniado, localizado em até 50 km do Município de Paraíso, garantindo suporte para exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde;
- Fiscalização da execução contratual por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- Previsão de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, assegurando a regularidade da prestação do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a formalização de plano específico de gerenciamento de riscos poderia representar formalismo excessivo, sem agregar ganho efetivo ao controle da contratação, sendo, portanto, dispensável no presente caso, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, especialmente considerando tratar-se de serviço essencial na área da saúde.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na presente demanda, não se vislumbram, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinados ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, envolvendo a disponibilização de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como a garantia de hospital de referência para suporte diagnóstico e eventual internação hospitalar.

Tal escolha se justifica em razão dos seguintes benefícios:

- Padronização dos serviços prestados, bem como maior celeridade e eficiência no atendimento à população, reduzindo o risco de falhas na execução dos plantões e na continuidade da assistência;
- Necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a atuação de diversos prestadores poderia gerar descontinuidade na prestação dos serviços, dificuldades de gerenciamento e possível aumento de custos operacionais;
- Possibilidade de estabelecimento de padrão uniforme de qualidade e eficiência, permitindo melhor acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Pública;
- Maior segurança na gestão da contratação, assegurando que o serviço seja executado de forma integrada e coordenada, de modo a atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população;
- Economia de escala e racionalização administrativa, evitando a necessidade de múltiplos contratos, o que reduziria a eficiência da fiscalização e poderia gerar entraves operacionais na organização dos plantões e no encaminhamento de pacientes ao hospital de referência.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente nem economicamente viável, uma vez que a prestação dos serviços exige integração entre a equipe de atendimento do plantão médico e o hospital de referência responsável pelos exames laboratoriais, exames de raio-X e eventuais internações hospitalares, garantindo continuidade e resolutividade no atendimento dos pacientes encaminhados pelo Unidade Básica de Saúde.

A eventual divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a organização dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade assistencial e aumentar os custos administrativos, além de prejudicar a eficiência e a continuidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a contratação em item/lote único apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, assegurando melhor controle da execução contratual, padronização dos serviços prestados e adequada relação custo-benefício para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Município de Paraíso.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, pretende-se alcançar

resultados significativos na melhoria da assistência à saúde da população, na continuidade dos serviços públicos e na efetividade das ações da rede municipal de saúde.

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde: Garantir atendimento médico contínuo à população, assegurando assistência nos casos de urgência e emergência no âmbito da rede municipal de saúde.
- Melhoria na resolutividade dos atendimentos: Possibilitar diagnóstico e tratamento adequados por meio da disponibilização de profissionais qualificados e do encaminhamento dos pacientes para hospital de referência com exames laboratoriais, raio-X e possibilidade de internação, quando necessário.
- Redução do tempo de resposta nos atendimentos: Assegurar maior agilidade no atendimento de situações de urgência e emergência, contribuindo para a prevenção de agravamentos no estado de saúde dos pacientes.
- Fortalecimento da rede municipal de saúde: Garantir suporte adequado da Unidade Básica de Saúde, por meio da atuação integrada entre os profissionais de plantão e o hospital de referência.
- Qualidade e segurança na assistência prestada: Assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.
- Continuidade dos serviços essenciais de saúde: Manter a prestação ininterrupta de serviços médicos de urgência e emergência, garantindo atendimento adequado à população do Município.
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos: Assegurar contratação planejada, com quantitativos compatíveis com a demanda assistencial e valores alinhados aos praticados no mercado.
- Cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): Promover o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde, garantindo atendimento adequado, oportuno e eficiente aos munícipes de Paraíso.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências prévias relevantes por parte da Administração para a execução do objeto, uma vez que a prestação dos serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso dependerá, essencialmente, da estrutura operacional e da disponibilização de profissionais pela empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração Municipal disponibilizará as dependências da Unidade Básica de Saúde de Paraíso, bem como os equipamentos ambulatoriais necessários para a realização dos atendimentos, cabendo à empresa contratada a disponibilização dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, responsáveis pela execução dos plantões.

Eventuais ajustes operacionais relacionados à organização das escalas de plantão, alinhamento dos fluxos de atendimento e procedimentos de encaminhamento de pacientes ao hospital de referência serão tratados durante a fase inicial de execução contratual, sem gerar impacto financeiro adicional para a Administração Pública.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os bens e serviços necessários para a aquisição da solução escolhida podem ser contratados de forma independente, sem a necessidade de outras contratações adicionais.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços de plantão médico/hospitalar, incentivando práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos no âmbito da execução contratual.

Nesse sentido, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Utilização racional de insumos e materiais médicos e hospitalares, evitando desperdícios e promovendo o uso adequado dos recursos durante a realização dos atendimentos;
- Adoção de rotinas administrativas preferencialmente digitais para o registro de atendimentos, encaminhamentos e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel sempre que possível;
- Observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao manejo, acondicionamento e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação

aplicável;

- Incentivo à adoção de boas práticas de gestão ambiental pela empresa contratada e pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, contribuindo para o uso responsável de recursos e para a preservação do meio ambiente.

Essas medidas contribuem para a redução de impactos ambientais indiretos relacionados à execução dos serviços, alinhando a contratação às políticas públicas de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência à saúde da população.

#### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, mostra-se plenamente viável, considerando os aspectos técnicos, assistenciais, econômicos, legais e institucionais envolvidos.

Além disso, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito fundamental à saúde e com a adequada gestão dos serviços públicos. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório.

##### **1. Viabilidade Técnica**

A viabilidade técnica da contratação está evidenciada pela existência de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares, aptas a disponibilizar profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, bem como a garantir suporte assistencial por meio de hospital de referência para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar.

As especificações técnicas encontram-se claramente definidas no Termo de Referência, contemplando a realização de plantões médicos presenciais, de segunda a segunda-feira, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município, bem como as condições de encaminhamento dos pacientes para hospital de referência quando necessário.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, possibilitando adequada execução e fiscalização pela Administração Pública.

##### **2. Viabilidade Orçamentária**

O valor estimado da contratação encontra-se fundamentado em pesquisa de mercado realizada junto a prestadores de serviços da região, bem como em levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, apresentando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A contratação encontra-se, ainda, compatível com os recursos orçamentários disponíveis para a área da saúde, garantindo a adequada relação entre custo e benefício e assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população.

##### **3. Viabilidade Legal**

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto compatível com a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento e possibilidade de ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

##### **4. Alinhamento com o Interesse Público**

A contratação está diretamente alinhada ao interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade da assistência à saúde da população, assegurando atendimento médico em regime de plantão para situações de urgência e emergência, bem como suporte hospitalar adequado por meio de hospital de referência.

Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo maior resolutividade no atendimento aos pacientes e observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso, integralidade da assistência e equidade no atendimento.

A iniciativa também observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

##### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Recomenda-se, portanto, a instauração do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da legislação vigente, visando à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à garantia da continuidade dos serviços essenciais de saúde à população do Município de Paraíso.

#### **15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza específica do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, entende-se que a subcontratação não se mostra recomendável para a execução do núcleo essencial do objeto.

A contratação exige a disponibilização direta de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, bem como a garantia de hospital de referência para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde do Município. Dessa forma, é fundamental que a empresa contratada detenha plena responsabilidade sobre a execução dos serviços, assegurando a continuidade do atendimento, a qualidade da assistência prestada e o cumprimento das normas aplicáveis à área da saúde.

A eventual subcontratação da atividade principal poderia gerar riscos assistenciais e operacionais, comprometer a padronização do atendimento, dificultar a fiscalização contratual e a responsabilização em caso de falhas na prestação dos serviços, além de fragilizar a eficiência e a segurança do atendimento à população.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação das atividades essenciais do objeto, garantindo que a empresa vencedora seja a única responsável pela disponibilização dos profissionais e pela execução integral dos plantões médicos, bem como pela manutenção das condições necessárias para o encaminhamento dos pacientes ao hospital de referência, conforme previsto nas obrigações contratuais.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinado ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, mostra-se necessária, viável e adequada para atender às demandas da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade da assistência médica e o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de soluções disponíveis no mercado compatíveis com as necessidades identificadas, bem como a adequação da solução escolhida às especificidades da prestação de serviços médicos em regime de plantão, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados e a garantia de hospital de referência para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Também restou evidenciada a compatibilidade dos quantitativos e do valor estimado com a realidade administrativa, além da possibilidade de mitigação dos principais riscos envolvidos na contratação, garantindo eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Dessa forma, o presente ETP fundamenta e autoriza a elaboração do Termo de Referência, viabilizando a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde aos munícipes de Paraíso.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

**Secretaria Municipal de Saúde**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS EM DIAS ÚTEIS E DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, REGIME DE SOBREAVISO, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (RAIO-X), SUPORTE DIAGNÓSTICO E ENCAMINHAMENTO A HOSPITAL DE REFERÊNCIA, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1537/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, E PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, EM REGIME DE 12 (DOZE) HORAS NOS DIAS ÚTEIS, BEM COMO PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS PARAISENSES. ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, EXAMES, POSSUIR SERVIÇO DE RADIOLOGIA 12 HORAS, SERVIÇO DE SOBREAVISO, RAIO X E HOSPITAL DE REFERÊNCIA.	MÊS	04	R\$ 130.000,00	R\$ 520.000,00
TOTAL: R\$ 520.000,00					

**a) Alinhamento com PCA**

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2026 formalmente instituído, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Administração Municipal, em razão de sua relevância para a manutenção e continuidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Paraíso.

A contratação possui impacto direto na garantia do atendimento médico em regime de plantão para situações de urgência e emergência, assegurando assistência adequada aos munícipes, bem como a possibilidade de encaminhamento dos pacientes para hospital de referência para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar, quando necessário.

Dessa forma, trata-se de serviço essencial à área da saúde, diretamente relacionado ao cumprimento das responsabilidades do Município na organização e oferta das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), razão pela qual a contratação foi considerada prioritária no planejamento interno da Administração, visando garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

**b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21**

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal conformidade assegura que os recursos previstos para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinados ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, estejam devidamente compatibilizados com o planejamento orçamentário da área da saúde do Município, garantindo a legalidade e a adequação financeira da despesa pública.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em consonância com as metas fiscais e prioridades governamentais, especialmente aquelas voltadas à manutenção e fortalecimento dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando planejamento, eficiência e continuidade na prestação dos serviços essenciais de atendimento médico de urgência e emergência, em benefício da população do Município de Paraíso.

**a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade**

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

Ressalta-se que foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), contudo verificou-se que grande parte das diretrizes ali previstas não se aplica de forma direta ao objeto em questão, tendo em vista tratar-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso.

Ainda assim, a contratação poderá observar, quando compatível com o objeto, boas práticas relacionadas à sustentabilidade, tais como:

- Utilização racional de insumos e materiais médicos e hospitalares, evitando desperdícios durante a realização dos atendimentos;
- Adoção de meios digitais para registros, relatórios e comunicações administrativas, reduzindo o consumo de papel sempre que possível;
- Observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao manejo e à destinação adequada de resíduos de serviços de saúde;
- Incentivo à adoção de boas práticas de gestão ambiental pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Dessa forma, eventual não exigência de critérios específicos adicionais de sustentabilidade justifica-se pela natureza do serviço contratado, sem prejuízo da observância dos princípios da responsabilidade ambiental, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

**d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União**

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, verificou-se que não é viável a exigência de critérios específicos adicionais de sustentabilidade diretamente relacionados à execução do serviço, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços assistenciais na área da saúde, cuja execução depende, principalmente, da disponibilização de profissionais habilitados e da estrutura hospitalar de referência necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo a realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância das práticas sustentáveis nas contratações públicas, nesta situação específica a imposição de exigências ambientais adicionais pode não apresentar aplicabilidade direta ao objeto, podendo inclusive comprometer a competitividade ou a execução eficiente dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que poderão ser observadas, sempre que compatíveis com a natureza da contratação, boas práticas administrativas e operacionais, tais como a utilização de meios digitais para registros e comunicações administrativas, a racionalização do uso de insumos e a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao manejo de resíduos de serviços de saúde, sem prejuízo da qualidade, segurança e efetividade da assistência prestada à população.

**e) Justificativa do preço**

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado detalhada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, aptas à realização de atendimento presencial de urgência e emergência aos munícipes de Paraíso, bem como à disponibilização de hospital de referência para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento do Município.

A utilização de pesquisa de mercado atualizada contribui para a prevenção de sobrepreço e superfaturamento, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com a realidade praticada no setor da saúde, e em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

**f) Princípio da padronização**

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio da contratação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para

atendimento de urgência e emergência, com especificações técnicas padronizadas e previamente definidas no Termo de Referência.

A padronização do objeto permite assegurar qualidade, uniformidade e continuidade no atendimento prestado à população, além de facilitar a avaliação das propostas, o controle da execução contratual e a fiscalização dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos plantões médicos, à disponibilização de profissionais habilitados e à garantia de hospital de referência para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento do Município.

Dessa forma, a contratação respeita o princípio da padronização, promovendo eficiência, segurança e transparência, ao estabelecer requisitos claros e uniformes para todos os licitantes, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população.

#### **g) Catálogo eletrônico de padronização**

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, conforme previsto no art. 19, §2º, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes do Município de Paraíso.

Os serviços de plantão médico e atendimento em pronto atendimento possuem características específicas relacionadas à organização das escalas de profissionais, à disponibilidade de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, bem como à necessidade de disponibilização de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde do Município, elementos que não se enquadram em descrições padronizadas constantes em catálogos eletrônicos.

Além disso, a definição da melhor proposta depende da análise de aspectos técnicos relacionados à capacidade operacional da empresa, à disponibilidade de profissionais habilitados e à garantia de atendimento complementar em hospital de referência, fatores que exigem detalhamento próprio no Termo de Referência. Dessa forma, a utilização de catálogo eletrônico de padronização poderia comprometer a adequada especificação do objeto e a eficiência da contratação.

#### **h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas**

A opção pela proposta mais vantajosa decorre da análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência, considerando não apenas o menor preço, mas também critérios como qualificação dos profissionais disponibilizados, capacidade operacional da empresa, garantia de cobertura contínua dos plantões, disponibilidade de equipe multiprofissional e a existência de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Tal abordagem visa assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a continuidade e a qualidade do atendimento à população, bem como o adequado funcionamento do Pronto Atendimento do Município de Paraíso, garantindo que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

#### **i) Enquadramento como atividade material acessória.**

Embora não constitua atividade-fim típica da Administração, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento de urgência e emergência prestado à população do Município de Paraíso.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial no Pronto Atendimento Municipal, com disponibilização de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, bem como a garantia de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados, contribui para assegurar eficiência, qualidade e resolutividade no atendimento aos munícipes.

Dessa forma, trata-se de atividade material acessória de apoio à execução das políticas públicas de saúde, necessária para garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos de atendimento emergencial, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo.

## 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

### Objeto a Ser Contratado

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sobreaviso médico, pequenos procedimentos, exames ambulatoriais e plantão médico, incluindo plantões médicos de 12 (doze) horas em dias úteis e de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes Paraisenses.

### Natureza do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sobreaviso médico, pequenos procedimentos, exames ambulatoriais e plantão médico, incluindo plantões médicos de 12 (doze) horas em dias úteis e de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes Paraisenses, conforme condições, especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência.

### Fundamentação da contratação

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado de prestação de serviços médicos e hospitalares, sendo essencial para assegurar a continuidade do atendimento de urgência e emergência prestado aos munícipes na unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos critérios de julgamento podem ser definidos de maneira objetiva no Termo de Referência, incluindo a prestação de plantões médicos presenciais, a disponibilização de profissionais habilitados e a garantia de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde.

### Justificativa da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de garantir atendimento médico de urgência e emergência à população do Município de Paraíso, assegurando que os munícipes tenham acesso a serviços de saúde essenciais de forma ininterrupta, segura e com qualidade, por meio do funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde.

Atualmente, a insuficiência de profissionais e da estrutura necessária para a cobertura integral dos plantões médicos pode comprometer a continuidade do atendimento à população, bem como a efetividade das ações da rede municipal de saúde, especialmente nos casos que demandam atendimento imediato, avaliação médica e encaminhamento para exames complementares ou internação hospitalar.

Diante disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, com comprovada capacidade técnica e operacional, apta a disponibilizar profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, bem como hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento do Município.

A contratação proporcionará maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, continuidade do atendimento à população, melhor organização da assistência médica e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo atendimento resolutivo, segurança aos pacientes e fortalecimento das políticas públicas de saúde do Município, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

### Requisitos da Contratação

#### PESSOA JURÍDICA

- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
- II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
- III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.
- IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Cartão do CNPJ;
  - b) Estatuto ou contrato social e Ata de eleição da diretoria;
- V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VII - OUTROS DOCUMENTOS

a) Alvará de funcionamento válido.

b) Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços descritos no item 1, integrante(s) do quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação de médico e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

c) Inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.

E demais documentos exigidos por lei.

#### **Análise de Riscos da Contratação**

Considerando a natureza do objeto — contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes do Município de Paraíso — não se identificam riscos significativos que justifiquem a elaboração de Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada subsidiariamente.

A contratação apresenta grau de complexidade moderado, tratando-se de serviço comum, com objeto claramente definido, padronizado e de fácil verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cujos resultados podem ser prontamente aferidos por meio da verificação do cumprimento das escalas de plantão, da presença dos profissionais habilitados e da regularidade do atendimento prestado à população no Pronto Atendimento Municipal.

Além disso, os riscos residuais são mitigados por meio das seguintes medidas já previstas no processo:

- Definição clara das escalas de plantão, carga horária e quantitativos de profissionais no Termo de Referência;
- Exigência de comprovação de habilitação profissional dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem junto aos respectivos conselhos de classe (CRM e COREN);
- Exigência de hospital de referência próprio ou conveniado, localizado em raio de até 50 km do Município, para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde;
- Fiscalização da execução contratual por servidor designado pela Administração;
- Acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, com verificação do cumprimento das escalas e da qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, conclui-se que a formalização de plano específico de gerenciamento de riscos poderia representar formalismo excessivo, sem agregar ganho efetivo ao controle da contratação, sendo, portanto, dispensável no presente caso, sem prejuízo da observância dos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial, destinados ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes do Município de Paraíso, assegurando atendimento contínuo, qualificado e resolutivo no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais habilitados para a realização de plantões médicos presenciais, de segunda a segunda-feira, garantindo a continuidade da assistência à população e a adequada organização do atendimento de saúde, bem como a disponibilização de hospital de referência próprio ou conveniado, localizado em raio de até 50 km do Município, para atendimento complementar quando necessário.

A solução compreende todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo:

- Disponibilização de profissionais médicos para realização dos plantões presenciais, conforme quantitativos e escalas definidos no Termo de Referência;
- Disponibilização de equipe de enfermagem, composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Garantia de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde;
- Atendimento médico de urgência e emergência à população, com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde;
- Organização e cumprimento das escalas de plantão, assegurando a continuidade e regularidade do atendimento;
- Controle e acompanhamento da execução contratual, mediante fiscalização designada pela Administração Municipal.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a manutenção do funcionamento regular do Pronto Atendimento Municipal, bem como o atendimento tempestivo das demandas de saúde da população, especialmente em situações de urgência e emergência que demandem avaliação médica imediata, exames complementares ou eventual encaminhamento para internação hospitalar.

A solução adota modelo que possibilita gestão contratual centralizada, definição objetiva de escalas e quantitativos de profissionais, responsabilização integral da contratada pela adequada prestação dos serviços e equilíbrio econômico da execução contratual.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente compatível, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal de Paraíso, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

#### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá prestar serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes do Município de Paraíso, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados à empresa contratada, devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, incluindo médicos registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- b) Os serviços serão executados em regime de plantão presencia, destinados ao atendimento de urgência e emergência aos munícipes no Pronto Atendimento do Município de Paraíso, pela empresa contratada.
- c) Os profissionais deverão respeitar e atuar de acordo com o código de ética de sua respectiva classe profissional, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços de saúde, bem como contribuindo para o fortalecimento e valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Os medicamentos deverão ser prescritos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e observando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), quando aplicável.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- f) Quando necessário o encaminhamento do paciente para outro serviço ou unidade hospitalar, o profissional responsável deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, observando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes.
- g) A contratada deverá dispor de hospital de referência próprio ou possuir convênio formal com hospital localizado em raio de até 50 km do Município de Paraíso, a fim de possibilitar o encaminhamento de pacientes atendidos no Pronto Atendimento quando houver necessidade de realização de exames laboratoriais, exames de raio-X, avaliação hospitalar ou internação, garantindo o atendimento complementar quando necessário.
- h) A prestação dos serviços deverá observar todas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório, assegurando qualidade, continuidade e regularidade no atendimento prestado à população.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos de plantões médicos presenciais, profissionais de enfermagem e demais serviços assistenciais previstos nesta contratação foram estimados com base na necessidade contínua de atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento do Município de Paraíso, considerando a demanda média de atendimentos à população e a necessidade de garantir cobertura ininterrupta dos plantões ao longo do exercício.

Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados conforme a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

A definição dos valores unitários e do valor global estimado foi precedida de pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares, assegurando compatibilidade com os preços praticados no setor e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos previstos encontram-se técnica e economicamente justificados, alinhados às necessidades da rede municipal de saúde e às normas vigentes, garantindo continuidade do atendimento à população, eficiência na prestação dos serviços e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares, aptas à execução de plantões médicos presenciais para atendimento de urgência e emergência;
- Levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, especialmente para serviços de plantão médico e atendimento em pronto atendimento;
- Definição dos quantitativos de plantões médicos presenciais, carga horária e equipe assistencial, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
- Consideração dos custos operacionais inerentes à prestação dos serviços, incluindo disponibilização de profissionais habilitados e garantia de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar.

Com base nesses critérios, estima-se que o valor aproximado da contratação seja de **R\$ 520.000,00 (cento e trinta mil reais)**, observando os quantitativos de plantões previstos para o período contratual.

O valor estimado será utilizado para fins de planejamento orçamentário, definição da modalidade licitatória e instrução do processo de contratação, podendo ser ajustado conforme o aprofundamento das cotações e a consolidação das especificações técnicas durante a fase interna da licitação.

### Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	SAÚDE	191	3950	R\$ 520.000,00

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados diariamente, de segunda a segunda-feira, em regime de plantão presencial, no Pronto Atendimento do Município de Paraíso/SC, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento de urgência e emergência à população.

A prestação de serviço é de início imediato, conforme endereço, horário, quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados diariamente, de segunda a segunda-feira, em regime de plantão presencial, no Pronto Atendimento do Município de Paraíso/SC, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento de urgência e emergência à população.

O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser refeito(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;

Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, sendo responsável pelos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para execução dos serviços objeto da presente contratação.

Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

### **8.1 VIGENCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas a vantajosidade para a Administração, o interesse público e a adequada execução do objeto.

Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a Administração poderá promover a adequação das condições operacionais da prestação dos serviços, observando os padrões técnicos e assistenciais vigentes à época da prorrogação, especialmente no que se refere à organização das escalas de plantão, à disponibilidade de profissionais habilitados e à estrutura necessária para a adequada prestação do atendimento de urgência e emergência.

Eventuais adequações deverão ocorrer sem prejuízo da qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados à população, sendo vedada qualquer alteração que comprometa o nível de atendimento ou a capacidade assistencial do Pronto Atendimento Municipal.

A eventual adequação deverá ocorrer sem majoração do valor originalmente contratado, ressalvada apenas a aplicação de reajuste contratual, quando cabível e limitado aos índices legais previstos, observada a manutenção da vantajosidade econômica, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público.

### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### PESSOA JURÍDICA

- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
  - II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
  - III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.
  - IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Cartão do CNPJ;
    - b) Estatuto ou contrato social e Ata de eleição da diretoria;
  - V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
    - b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
    - c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
    - d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
    - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
  - VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - VII – OUTROS DOCUMENTOS
    - a) Alvará de funcionamento válido.
    - b) Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços descritos no item 1, integrante(s) do quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação de médico e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
    - c) Inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.
- E demais documentos exigidos por lei.

### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma contratual.

Os plantões médicos presenciais deverão ocorrer conforme as escalas, quantitativos de profissionais e carga horária definidos pela Administração Municipal, garantindo a continuidade do atendimento no Pronto Atendimento do Município de Paraíso, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados e hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados, assegurando a qualidade do atendimento e o adequado cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente nem economicamente viável.

A contratação refere-se à prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes do Município de Paraíso, incluindo a disponibilização de profissionais médicos e equipe de enfermagem, bem como a garantia de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal.

O eventual fracionamento do objeto poderia acarretar os seguintes riscos e prejuízos:

- Dificuldade na padronização dos atendimentos e dos protocolos assistenciais, comprometendo a qualidade e a uniformidade do serviço prestado à população;
- Comprometimento da eficiência na gestão contratual, em razão da multiplicidade de contratos e prestadores distintos para a mesma finalidade;
- Risco de descontinuidade ou sobreposição de escalas de plantão, podendo prejudicar a organização do atendimento no Pronto Atendimento Municipal;
- Possível aumento de custos administrativos e perda de economicidade, decorrente da necessidade de gerenciamento e fiscalização de múltiplos contratos.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, garantindo maior controle da execução contratual, padronização dos atendimentos, continuidade do serviço público de saúde e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

## 12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza específica do objeto, que consiste na prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência aos munícipes do Município de Paraíso, entende-se que a subcontratação não é recomendada para a execução das atividades essenciais da contratação.

A execução contratual exige que a empresa contratada detenha controle direto sobre a disponibilização dos profissionais de saúde, organização das escalas de plantão, regularidade do atendimento e garantia de hospital de referência próprio ou conveniado para realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e eventual internação hospitalar dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal, sendo fundamental que a contratada assuma plena responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

A eventual subcontratação poderia gerar riscos à padronização do atendimento, comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual, além de fragilizar a eficiência e a transparência da execução.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação das atividades principais, assegurando que a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, garantindo maior controle da execução e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2864/2023, bem como nos seguintes atos normativos municipais:

- Decreto Municipal nº 3402/2025, que designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do Município de Paraíso/SC;

- Decreto Municipal nº 3234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;
- Decreto Municipal nº 3236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

- Gestora do Contrato: Ili Alves;
- Fiscal do Contrato: Mirian Giacomel

Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;

Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de plantão médico/hospitalar presencial para atendimento de urgência e emergência, observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente o disposto na Seção V, conforme segue:

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela Administração, após a verificação do cumprimento das escalas de plantão, da presença dos profissionais habilitados e da regular execução dos serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

Os pagamentos aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal, junto à Contadoria Geral, respeitando-se:

- a) O pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
- b) Será rigorosamente observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

#### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração Municipal de Paraíso, à luz da Lei nº 14.133/2021, das disposições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas ordens de serviço emitidas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de quaisquer de suas cláusulas.

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, das propostas e do contrato, prevalecendo suas disposições técnicas em caso de divergência, observada a legislação vigente.

A contratação de serviços de radiodifusão sonora e disponibilização de espaço radiofônico será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis à contratação pública.

A participação no certame implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na responsabilidade da contratada quanto à veracidade das informações e documentos apresentados.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Secretaria demandante, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**ANEXO III – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 292 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026**

O **MUNICÍPIO DE PARAISO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **XXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXX**, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pela Administradora **XXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **XXXXXXXX**, homologado em **XXXXXXXX**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR PRESENCIAL 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS PARAISO. ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, POSSUIR HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU POSSUIR CONVÊNIO FORMAL COM HOSPITAL, ONDE OFEREÇA EXAMES LABORATORIAIS, RAI X, E INTERNAÇÃO HOSPITALAR AOS PACIENTES DO PA**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº **XXXXXXXX**, homologado em **XXXXXXXX**, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.  
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, DE 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS PARAISENSES. ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, EXAMES, POSSUIR SERVIÇO DE RADIOLOGIA 12 HORAS, SERVIÇO DE SOBREAVISO, RAI O X E HOSPITAL DE REFERÊNCIA.	MÊS	04	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

1. A liquidação da despesa será realizada mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestada pela Administração, após conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais;
2. Os pagamentos aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal junto à Contadoria Geral, respeitando-se:
  - a) O pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
  - b) Será rigorosamente observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do Contrato será de XXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXX.
2. O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, observado o interesse da Administração e as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. O valor do contrato poderá ser reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
4. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, desde que devidamente justificado e instruído com documentos comprobatórios, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses desde a data base.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Realizar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a legislação vigente;
- b. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços de plantão médico/hospitalar presencial de 12 horas, incluindo atendimento de urgência e emergência, bem como o funcionamento do hospital de referência que disponibilize exames laboratoriais, raio-X e internação hospitalar, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
- c. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de ocorrências que possam prejudicar o cumprimento do contrato, concedendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis;
- d. Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e orientações necessárias para a correta prestação dos serviços de saúde, incluindo protocolos, escalas de atendimento e diretrizes do SUS, bem como comunicar eventuais ajustes ou alterações necessárias à execução do contrato;
- e. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, do presente contrato e de seus anexos, garantindo que a execução dos serviços observe os princípios da universalidade, integralidade e qualidade da atenção à saúde, conforme previsto nas normativas vigentes do SUS.

**2. São obrigações da Contratada:**

- a. Prestar os serviços de plantão médico/hospitalar presencial de 12 horas, incluindo atendimento de urgência e emergência aos munícipes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta vencedora, garantindo o funcionamento do hospital de referência que ofereça exames laboratoriais, raio-X e internação hospitalar;
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive aquelas relativas a encargos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais necessários à adequada prestação dos serviços de saúde;
- c. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e lícito de dados de pacientes eventualmente acessados em razão da execução do contrato;
- d. Garantir a prestação contínua e de qualidade dos atendimentos médicos e hospitalares, observando

- protocolos clínicos, escalas de plantão, normas de biossegurança e demais diretrizes do SUS;
- e. Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas, interrupções indevidas, omissões ou defeitos na prestação dos serviços de saúde;
  - f. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, corpo médico e hospitalar exigidos na fase licitatória;
  - g. Observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta vencedora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
  - h. O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução, da regularidade dos atendimentos ou de quaisquer obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.864/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno, no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor(a) do Contrato: xxxxxxxx.
3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxx, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, competindo-lhe solicitar, conferir, receber e atestar os serviços prestados, quanto à qualidade, quantidade, conformidade técnica e condições para pagamento, no âmbito de suas respectivas atribuições.
4. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, uso de materiais inadequados ou prestação de serviços de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 92 inciso XIX, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao contraditório, ampla defesa e consequências da extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. As partes se comprometem a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, que a regulamenta, incluindo todas as obrigações de

tratamento, armazenamento, segurança, sigilo, transferência, consentimento, direitos dos titulares e responsabilização previstas na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de 2026

<p>_____</p> <p><b>XXXXXXXXXX</b></p> <p>Gestora Fundo Municipal de Paraíso/SC</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p><b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b></p> <p>EMPRESA</p>
<p>DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>_____</p> <p><b>09 - 01</b></p> <p>Gestor</p>	<p>_____</p> <p><b>1992</b></p> <p><b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b></p> <p><b>PROCURADORA DO MUNICÍPIO</b></p> <p><b>OAB/SC nº 000000</b></p>